



PROCESSO Nº : 209.223-9/2025

ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE

**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÃ – MT**

INTERESSADA : NADIR SUTERO LANÇONE

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 4.092/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha do benefício, e;
- Registrar a Portaria 514/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16/9/2025, que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedido à cônjuge, Sra. Nadir Suter Lançone, portadora do CPF.: 933.355.631-15, o equivalente a 100% (cem por cento) do benefício, em razão do falecimento do Sr. Antônio Lançone, portador do CPF.: 327.885.929-49, falecido em 1º/8/2025, servidor aposentado por invalidez, no cargo de vigia, classe “A”, nível “09”, matrícula funcional 17, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, Viação, Obras e Urbanismo, no município de Tabaporã - MT; com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, combinado com o artigo 7º, artigo 14, artigo 16 e artigo 18, § 1º, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei Complementar





24/2023; instituído pela Lei Municipal 482/2004.

É como voto.

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

